**Readaptação**

**COMO SOLICITAR?**

A direção da Unidade na qual o servidor é lotado encaminhará, **via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para a unidade do órgão SGGD: SGGD-UCRH-DPME-SE-I**, um ofício ao Diretor do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, solicitando a realização de perícia médica para estudo de readaptação funcional. Deve ser anexado ao pedido relatório médico que justifique a solicitação, nos moldes previstos na Resolução SPG nº 09, de 12 de abril de 2016; rol de atribuições atualizado do cargo do servidor e relatório sobre seu ambiente físico de trabalho.

**CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA**

Após a solicitação, o servidor será convocado, por meio de publicação em Diário Oficial.

Até que seja concluído o estudo de readaptação funcional, o servidor (não readaptado) deverá continuar solicitando licença para tratamento de saúde, caso seja necessário.

Servidores já readaptados que solicitem a reavaliação da readaptação deverão aguardar a conclusão sobre o seu pedido em exercício, ou solicitar licença para tratamento de saúde, caso seja necessário.

**REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

As perícias médicas para fins de readaptação funcional serão realizadas no DPME, localizado à Avenida Prefeito Passos, s/nº - Várzea do Carmo - Glicério - São Paulo/SP, bem como, a critério deste, pelas unidades conveniadas para a realização de perícias médicas.

**REAVALIAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

No caso de concessão de readaptação temporária, o servidor será convocado pelo DPME para a reavaliação pericial de sua capacidade laborativa com finalidade de manter ou cessar a readaptação funcional vigente.

Caso o servidor não atenda à convocação para a avaliação de que trata o inc. III do art. 6º da Resolução SOG 13, de 20/12/2021 e não apresente justificativa comprovada de impedimento do comparecimento por motivo de caso fortuito ou de força maior, caberá à unidade administrativa a aplicação do disposto no art. 190 da Lei 10.261-68.

**INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

Caso o pedido para estudo de readaptação funcional seja indeferido, poderá ser encaminhado ao Diretor do DPME novo pedido com novos elementos médicos que justifiquem a sua solicitação, **via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para a unidade do órgão SGGD: SGGD-UCRH-DPME-SE-I.**

No caso de cessação da readaptação funcional, o servidor deverá reassumir suas atribuições no dia imediatamente subsequente à publicação da decisão da CAAS

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – SERVIDOR READAPTADO**

O servidor readaptado poderá solicitar licença para tratamento de saúde, porém, no ato da perícia deverá apresentar cópia do rol de atividades de readaptado específico do servidor, expedido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e relatório médico expedido nos termos da Resolução SPG nº 09, de 12 de abril de 2016.

**INADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ROL**

Conforme prevê o parágrafo 4º do artigo 6º da Resolução SOG 13, de 20/12/2021, sempre que o superior imediato constatar dificuldades do readaptado às novas atribuições, deverá solicitar à Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS a reavaliação do rol de atividades ou de sua condição de readaptado, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para a unidade do órgão SGGD: SGGD-SGES-CAAS.

**NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR READAPTADO**

Conforme prevê o artigo 8º da Resolução SOG 13 de 20/12/2021, o servidor readaptado poderá ser nomeado para prover cargo em comissão ou ser designado para o exercício de outras funções, desde que ouvida previamente a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde quanto à compatibilidade das novas atribuições com sua capacidade laborativa.

A solicitação deve ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para a unidade do órgão SGGD: SGGD-SGES-CAAS.

**CANAL DE ATENDIMENTO – READAPTAÇÃO**

Para solicitar informações ou tirar dúvidas sobre readaptação funcional, entre em contato com o Departamento pelo endereço eletrônico: **periciasreadaptacao@sp.gov.br**